



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**Lei nº 776, 14 de Outubro de 1997**

**"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

PARAGRAFO ÚNICO – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, compete:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislativa Federal, Estadual e Municipal;
- III – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao Meio Ambiente aos órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV – Promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental;
- V – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal para o desenvolvimento ambiental;
- VI – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras de maneira a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigente;
- VII – Receber denúncias feitas pela população e efetuar a apuração, junto aos órgãos responsáveis, sugerindo ao Executivo providências cabíveis;
- VIII – Decidir juntamente com órgão executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiental.

**Art. 3º** - O suporte financeiro e técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

- I – Um Presidente, que é o titular do órgão Executivo Municipal da Secretaria a qual esta ligado;
- II – Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
- III – O titular do órgão Municipal de Saúde Pública e ação social;
- IV – O Titular do Órgão Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

V - Um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento que possua representação no Município;

VI – Um representante do setor Comercial;

VII – Um representante do setor Industrial;

VIII – Um representante de associação de Bairro, legalmente constituída.

**Art. 5º** - Os membros efetivos e suplentes do CODEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação em caso de impedimentos, ou ausência.

**Art. 6º** - As sessões do CODEMA serão públicas e as atas amplamente divulgadas.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O não comparecimento, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

**Art. 9º** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10º** - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 11º** - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 469/88.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Carlos Mota  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

---

---

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*